



## TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração Técnica e Financeira celebrado entre o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** e a SODIPROM, Processo Administrativo Interno nº 15.793/2017.

Pelo presente **Termo de Colaboração**, de um lado o **MUNICÍPIO DE DIADEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura Municipal, situada a Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Santa Dirce, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social e Cidadania, **Sra. Caroline Alves Rocha**, em razão da delegação de competência que lhe foi atribuída pelo Decreto nº 4.849, de 31 de julho de 1.996, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a SODIPROM, associação sem fins econômicos, situada no Município de Diadema, na Rua Oriente Monti, 131 – Centro – Diadema/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 59.168.955/0001-03, neste ato representado por seu presidente, Celso Paula de Souza, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 6.690.721-4, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, do Ministério da Fazenda sob o nº 933.277.498-68, residente e domiciliado à Avenida Presidente Kennedy, 334 – Centro – Diadema/SP, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, tem entre si, justo e acordado, as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento a adolescentes, na faixa etária de 15 a 17 anos, residentes no município de Diadema, no Serviço de Proteção Básica de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**Parágrafo Primeiro** - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** atenderá 120 (cento e vinte) adolescentes de 15 a 17 anos.

**Parágrafo Segundo** - todos/as os/as crianças e adolescentes usuários deverão estar referenciadas de acordo com as proteções: básica e/ou especial, ou seja: no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Centro POP – Centro de Referência Especializado de Assistência Social para pessoas em situação de rua.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo tem sua fundamentação legal na Constituição da República, em especial os artigos 203 e 204; Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993) e suas alterações; Lei Federal N° 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Federal N° 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e suas alterações; pelo Decreto Federal N° 8.726 de 27 de abril de 2016; Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/1990); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução do CNAS n° 269, de 13 de dezembro de 2006; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS n° 33, de 12 de dezembro de 2012; Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS n° 109, de 11 de novembro de 2009; Decreto Federal n° 6.308, de 14 de dezembro de 2007 e demais disposições (municipais, estaduais e federais) aplicáveis.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

I – O MUNICÍPIO repassará mensalmente o valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), por meio do depósito bancário na conta corrente n° 100137-X, agência 6884-5 do Banco 001, utilizada exclusivamente pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para execução do presente Termo de Colaboração;

II - O valor repassado será destinado integralmente ao custeio do atendimento de que trata este termo de colaboração.

III - O repasse da primeira parcela será efetuado até o quinto dia útil após a publicação do Termo de Colaboração. As demais parcelas serão mensalmente repassadas no quinto dia útil



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

de cada mês, desde que satisfeitas as condições previstas neste Termo e no Plano de Trabalho aprovado.

IV - O repasse da terceira parcela fica condicionado a apresentação da prestação de contas da primeira parcela, o da quarta parcela fica condicionado à apresentação da segunda e, assim sucessivamente.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá conter:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores, qualitativos e quantitativos, a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem repassados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto.



## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

### Competirá ao MUNICÍPIO:

- a) Proceder à publicação do presente termo de colaboração no jornal local;
- b) Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, bem como apoiar tecnicamente os serviços prestados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, as ações sociais e administrativas, relativas à execução deste termo de colaboração, zelando pelo cumprimento de todas as suas Cláusulas, em decorrência deste Termo de Colaboração;
- c) Analisar e deliberar quanto à aprovação dos Relatórios de Atendimentos apresentados pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e proceder a avaliações sistemáticas das metas de atendimento, emitindo relatórios;
- d) Propor alterações no Plano de Trabalho quando houver necessidade para melhor adequação dos objetivos a serem alcançados referentes a este instrumento;
- e) Receber e analisar, por meio do Núcleo de Convênios e Parcerias e Comissão de Monitoramento e Avaliação, prestação de contas e emitir parecer técnico, mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- f) Receber e analisar os relatórios mensais por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria, através do Setor de Vigilância Socioassistencial, e emitir parecer técnico conclusivo semestral e anual;
- g) Repassar mensalmente à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** para custeio do objeto de colaboração o valor estipulado na Cláusula Dez;
- h) Efetuar o repasse dos recursos financeiros na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso, constante no Plano de Trabalho, mediante depósito em conta corrente em banco oficial exclusiva deste termo de colaboração, desde que, haja sido aprovada a prestação de contas da penúltima parcela repassada;
- i) Fiscalizar a utilização dos recursos, observando o Plano de Trabalho;
- j) Desenvolver, em parceria com a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, atividades voltadas à formação permanente dos profissionais;
- k) Definir prazo para que a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma impropriedade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento desta;

- l) Disponibilizar a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, por meio eletrônico, os modelos de instrumentais unificados da Vigilância Socioassistencial para registros de informações;
- m) Oferecer cooperação técnica à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, disponibilizando data e horário, bem como informações necessárias para a qualificação do serviço e cumprimento das metas, conforme o Plano de Trabalho.

### **Competirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) Executar o serviço socioassistencial a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;
- b) Executar o serviço de acordo com a gestão do SUAS no Município conforme suas diretrizes e eixos estruturantes;
- c) Encaminhar os relatórios mensais, por meio dos instrumentais unificados, da execução do objeto da parceria até o 5º dia útil de cada mês, ao Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC;
- d) Zelar pela manutenção da qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social vigente;
- e) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços socioassistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;
- f) Manter quadro de pessoal, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com as especificações dos serviços socioassistenciais que a obriga a prestar, conforme descrito no Plano de Trabalho, de forma a dar plena condição de realização do objeto do termo de colaboração;
- g) Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação dos serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;
- h) Apresentar, mensalmente, ao MUNICÍPIO, até o 5º dia útil do mês subsequente, a prestação de contas dos recursos recebidos, por meio de relatório das atividades desenvolvidas, relação nominal de todos os atendidos e, toda documentação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

- pertinente, conforme Cláusula Décima Terceira do presente Termo de Colaboração, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, conforme roteiro fornecido pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- i) Manter a contabilidade e registros regulares, devidamente atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações desta parceria à disposição dos agentes públicos, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;
  - j) Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Setor de Vigilância Socioassistencial da Secretaria de Assistência Social e Cidadania - SASC as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
  - k) Assegurar ao MUNICÍPIO por meio do Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias à fiscalização da execução e dos resultados dos serviços objeto deste Termo de Colaboração;
  - l) Fornecer as informações necessárias para o acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do termo de colaboração aos Técnicos credenciados pelo MUNICÍPIO, e Comissão de Monitoramento e Avaliação para atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela Secretaria de Assistência Social e Cidadania com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;
  - m) Reformular, em caráter excepcional, o Plano de Trabalho, somente após análise e manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação e Núcleo de Convênios e Parcerias da Secretaria de Assistência Social e Cidadania e, autorização expressa do titular da Pasta, sendo vedada a mudança de objeto. O prazo máximo para manifestação da Secretaria de Assistência Social e Cidadania será de trinta dias a contar da data do recebimento da solicitação;
  - n) Apresentar a seguinte documentação, em cumprimento ao disposto no artigo 1º, Cláusula A, incisos I e II do Decreto nº 6.496 de 12 de março de 2010:

1 - No ato da assinatura da parceria, lista com nome e número da Carteira de Identidade e Previdência Social de cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o convênio, mediante prévio registro com base na legislação trabalhista, bem como, declaração firmada por seu representante